



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 028/2019

Palácio Celso Galvão – Garanhuns/PE, em 20 de agosto de 2019.

Exmos. Srs.

Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de Garanhuns

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e votação desse Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 028/2019**, que **“Altera dispositivos da Lei nº 3816/2011 e dá outras providências”**.

A proposta de lei ora apresentada tem como intuito a retificação da área do terreno urbano constante no artigo 1º da Lei nº 3816/2011, a qual dispõe sobre a doação de lote pertencente à municipalidade à Paróquia de São Sebastião, filial da Diocese de Garanhuns.

Além dessa pequena mudança, a Diocese de Garanhuns solicita que seja retificado a razão social e CNPJ do donatário, passando a constar a razão social da Paróquia de São Sebastião, a qual de fato se dirige a doação em tela.

Pela situação acima apresentada, restou impossibilitado o competente registro em cartório da referida doação, pelo motivo do erro acima descrito, o qual fora sanado por memorial descritivo retificado encaminhado pela Secretaria de Planejamento.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Izaias Regis Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2019

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3816/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.816/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à **PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.424/0017-72, "um terreno urbano, localizado no Loteamento Parque Alvorada, Bairro Boa Vista, neste Município, conforme seguinte descrição: Partindo-se do Ponto "P0", com coordenadas geográficas S08°54'282"W036°29'418" rumo ao ponto "p1", com ângulo interno de 83°00'00" a uma distância de 35,80m no prolongamento da Rua Afonso Notaro; partindo-se do ponto "p1" ao ponto "p2" com o ângulo interno de 83°00'00" com a distância de 59,08m no prolongamento da Avenida José Luna; partindo-se do ponto "p2" ao ponto "p3" com ângulo interno de 99°00'00" a uma distância de 21,64m no prolongamento da Rua Sargento José Petrúcio; partindo-se do ponto "p3" ao ponto "p0" com ângulo interno de 95°00'00" a uma distância de 59,97m no prolongamento da Avenida Júlio Brasileiro Vilanova, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 176,48m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 83°00'00" e obtendo assim uma área de 1.696,82m² (um mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme memorial descritivo anexo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.816/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.319/2016.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de agosto de 2019.


Izaias Regis Neto
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário - Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto -Terreno Urbano –Loteamento Parque Alvorada (ampliação)- Boa Vista - Garanhuns/PE (Área com a igreja)

Área Pública – 1.696,82m²

Coordenadas : S08°54'282"/W036°29'418"

CNPJ:
10.140.424-0017-73
Pernambuco

Partindo do ponto "p0", com coordenadas geográficas S08°54'282"/W036°29'418" rumo ao ponto "p1", com ângulo interno de 83°00'00" a uma distância de 35,80m no prolongamento da Rua Afonso Notaro; partindo-se do ponto "p1" ao ponto "p2" com o ângulo interno de 83°00'00" com a distância de 59,08m no prolongamento da Avenida José Luna; partindo-se do ponto "p2" ao ponto "p3" com ângulo interno de 99°00'00" a uma distância de 21,64m no prolongamento da Rua Sargento José Petrucio; partindo-se do ponto "p3" ao ponto "p0" com ângulo interno de 95°00'00" a uma distância de 59,97m no prolongamento da Avenida Júlio Brasileiro Vilanova, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 176,48m fechando a poligonal com o ângulo interno de 83°00'00" e obtendo assim uma área de 1.696,82m²

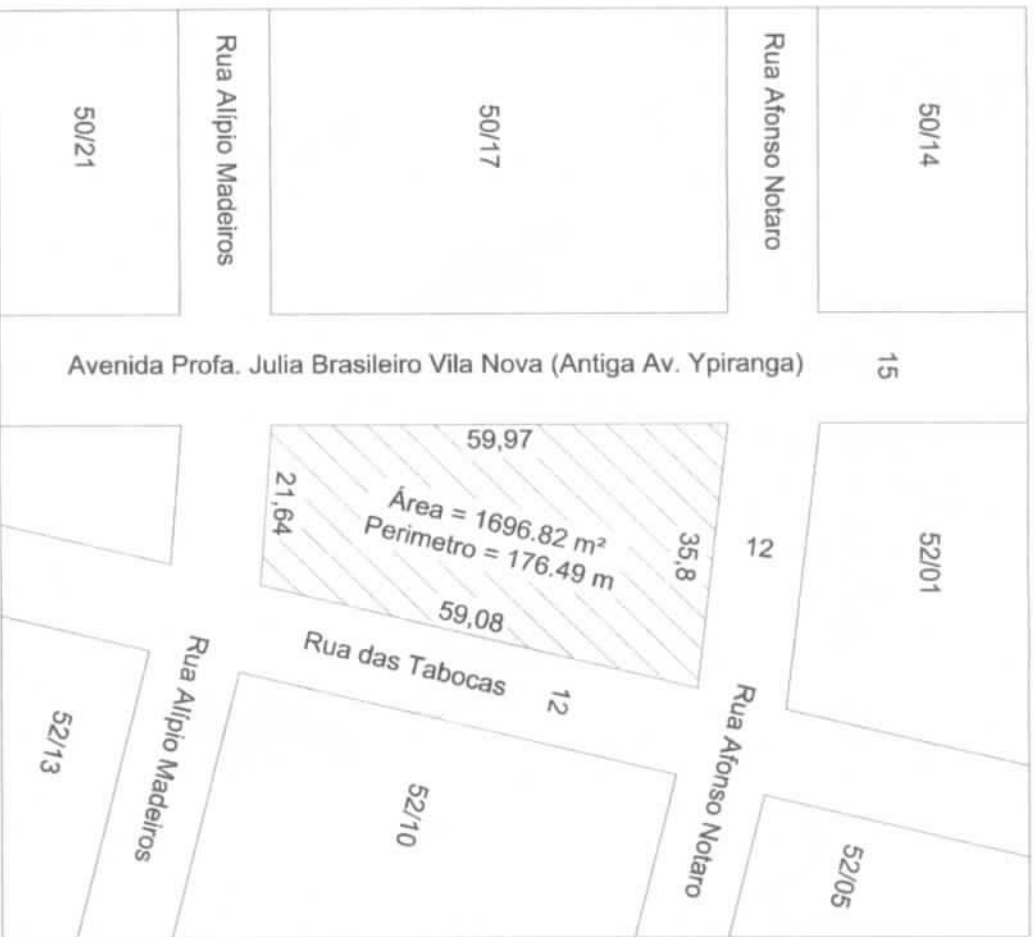


CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Garanhuns - Pernambuco
Presença no Protocolo 1 6 Fol. 171v
Sub. 56.253 Registrado no Livro nº 3-C
Fls. 170 Série nº R2610
Entrada em 12 de 02 de 2007
Oficial Alfredo de Gois Neto

José Gundes de B. Sobrinho
Ger. Patrimônio e Suprimento

Alfredo de Gois Neto
Secretário de Administração

CORRETO



Planta de Locação
Escala: 1/1000



Representação do local via satélite - Google Earth
Sem Escala

 <p>Garanhuns GOVERNO MUNICIPAL Juntos por uma grande cidade</p>		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS</p>	
		<p>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</p>	
<p>ASSANTO:</p>	<p>PLANTA DE LOCAÇÃO - ÁREA PÚBLICA</p>		
<p>LOCAL:</p>	<p>LOTAMENTO PARQUE ALVORADA AMPLIAÇÃO - QUADRA - 52/09</p>		
<p>PRINCIPAIS:</p>	<p>ALIA PRÉZIA, JULIA BRASILEIRO V. NOVA GARANHUNS - PE</p>		
<p>DATA:</p>	<p>01/01</p>	<p>1.696,82 m²</p>	<p>RES. TÉCNICO</p>
<p>DATA:</p>	<p>Março / 2019</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 3816/2011

RECIBIR
ESSA

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação modal de bem imóvel da Municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a **Diocese de Garanhuns**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.140.424/0017-72, um terreno urbano localizado no Bairro da Boa Vista, conforme seguinte descrição: Partindo-se do ponto "P₀" situado no vértice do terreno situado na Avenida Júlia Brasileiro Vila Nova com a Rua Capitão José Jardim, no **Bairro Boa Vista**, em Garanhuns – PE, com o rumo 41°00'00" Nordeste, a uma distância de 33,00m encontramos o ponto "P₁", situado no vértice do terreno com Rua Capitão José Jardim Rua José Luna; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 78°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto "P₂", situado no vértice do terreno com a Rua José Luna e área remanescente; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 103°00'00" a uma distância de 26,90m encontramos o ponto "P₃", situado no vértice do terreno com a Avenida Júlia Brasileiro Vila nova e área remanescente; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 89°00'00" a uma distância de 30,00m encontramos o ponto "P₀", início de partida do presente levantamento, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 890,74 m² (Oitocentos e noventa metros vírgula setenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta, em anexo.

Artigo 2º. O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, à construção e implantação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de celebração da Escritura Pública de Doação, de uma capela (sacristia e dependências anexas) em comunidade vinculada a Paróquia de São Sebastião, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Artigo 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 4º. Reverterá ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

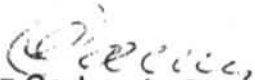


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I - caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- Art. 2º;
- II - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no
- Art. 3º;
- III - caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no

Artigo. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 26 de dezembro de 2011.


Luiz Carlos de Oliveira

Prefeito